DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1318/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/522/2017
PROTOCOLO	: 1778477
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE – REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Rita de Cássia Meurer**, que ocupou o cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Gerência de Saúde, pelo município de Naviraí – MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise nº 29745/2018** (fls. 102/104) e no **Parecer – 3ª PRC – nº 1074/2019** (fls.105).

É o relatório.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida conforme Portaria nº 002/17 - NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 1.779 em

02/02/2017, fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º , da Constituição Federal, Emenda Constitucional de 70/12, combinados com o art. 33, § 3º da Lei Municipal 1.629/12.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Rita de Cássia Meurer**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA